

DECRETO Nº 9.881/2023

Declara Situação de Emergência, no Município de Itajubá, em áreas afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 - COBRADE, dado a desastre natural de intensidade Nível II”, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe o § 1º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 3.191, de 20 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a precipitação de índices pluviométricos de 59.2 mm, registrado em 27/02/2023, atingindo o Córrego Contendas e Ribeirão Anhumas;

CONSIDERANDO que o grande volume de chuva causou o transbordamento, bem como inundações alagamento e enxurradas em diversas localidades do município, cujas águas subiram rapidamente, atingindo diversas localidades na Zona Rural e na Zona Urbana de Itajubá, necessitando de imediata intervenção (ações de resposta) por parte da Administração Pública e Órgãos de Segurança, tais como, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil, voluntários, dentre outros servidores da Prefeitura, no socorrimento e assistência há pessoas e famílias afetadas / atingidas em decorrência do evento;

CONSIDERANDO a quantidade de famílias / pessoas atingidas, principalmente nos bairros Urbanos: BPS, Pinheirinho, Cruzeiro, Estiva, Centro, Boa Vista, Morro CHIC, Cantina, Nossa Senhora de Fátima, Vila Rubens, Vila Podis, Avenida, Medicina e Rurais: Vila Betel, Estancia, e Anhumas, Jerivá, Juru. Centro, Bica, São José e Anhumas que ainda estão em levantamento pelas equipes.

CONSIDERANDO que existem moradias comprometidas e situadas em local de risco, susceptíveis a alagamentos, inundação, bem como, danos em pontes, redes pluviais, humanos (desabrigados, desalojados e afetados), ambientais, materiais, dentre outros, Órgãos / Entidades Públicas e Privadas causados pelo fenômeno, com relevante impacto junto à comunidade local;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da vida, da integridade física e do patrimônio dos munícipes;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público zelar pelo bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos, bem como adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias para em regime de cooperação, combater situações extremas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.430 de 08/07/2021 que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Itajubá;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, sobre a caracterização da situação de anormalidade, que concluiu pela necessidade de declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por caracterizar DESASTRE DE NÍVEL II, devido à amplitude dos problemas e danos identificados em todo o Município, com base na Portaria nº 260 de 02/02/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre natural/meteorológico/tempestades/tempestade local – convectida/chuvas intensas – 1.3.2.1.4 – COBRADE – Classificação e Codificação Brasileira de Desastres, conforme Anexo da Portaria nº 260 de 02/02/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todo o Município, conforme estabelecido pelo Formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos municipais (Secretarias, dentre outras) para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Promoção Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar em residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população

Art. 5º. Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 03 de março de 2023, 204º ano da fundação e 175º da elevação à Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES

Secretária Municipal de Governo